



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FICOU AFIXADO
NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA

Período de 20/01/2023 a 20/01/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2023

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO ESTIAGEM - COBRADA 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

PAULO DORIVAL FRANCO DO ROSA, Prefeito Municipal em exercício do Município de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,**

CONSIDERANDO:

I – que a redução das precipitações pluviométricas, a ausência de chuvas previstas para a temporada, causaram o comprometimento das reservas hidrológicas locais, e consequente dano humano no tocante ao abastecimento de água potável;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humano e ambientais, e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a queda intensificada das reservas hídricas de superfície e subsuperfície e com as consequências dessa queda sobre o fluxo dos rios e sobre a produtividade agropecuária, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de BOA VISTA DAS MISSÕES contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este

df.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADÉ 1.4.1.1.0, conforme Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

P.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do município - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevistas e urgentes;

Art. 10. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

A.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Art. 11. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12. De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS
MISSÕES-RS, aos vinte dias do mês Janeiro de 2023.**

**PAULO DORIVAL FRANCO DO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

TERMO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

OBJETO: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria entre o Município de Boa Vista das Missões/RS com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – BOA VISTA DAS MISSÕES/RS inscrita no CNPJ sob o nº 03.508.428/0001-38, com sede na Av. Gervázio Trentin, nº 451, Bairro Santa Rosa nesta cidade de Boa Vista das Missões/RS, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 31, caput e inciso II (inexigibilidade), da Lei 13.019/2014 e art. 17 do Decreto Municipal nº 08/2017 e Lei Municipal nº 1541/2017.

PERÍODO: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

VALOR MÁXIMO MENSAL DO REPASSE: R\$ 11.200,97 (onze mil duzentos reais e noventa e sete centavos) mensais.

OBS: Custeio direto de despesa com combustível e lubrificantes nos termos do art.3º inciso II da Lei Municipal nº 1541/2017 até o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Proj. Atividade 2034 - Repasse de Recursos Manutenção da APAE
Despesa - 314-33.90.30.00.00.00.0001 - Material de Consumo R\$..... 12.000,00
Despesa - 313 - 33.50.43.00.00.00.0001 - Subvenções Sociais R\$..... 128.000,00

DA JUSTIFICATIVA: A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – BOA VISTA DAS MISSÕES é entidade previamente credenciada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, e que reúne os requisitos para atender às expectativas da Administração Pública em relação às demandas públicas de atendimento às pessoas com deficiências intelectuais e múltiplas do município de Boa Vista das Missões, nas áreas de assistência social, prevenção, defesa e garantia de direitos, cultura, lazer, e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, pela promoção e articular de ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e inseri-los na construção de uma sociedade justa e solidária.

Se observa que a instituição tem em seu estatuto, a denominação de associação civil, beneficente, com atuação na área de assistência social, dentre outras, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, e tem como missão promover e articular ações para o bem-estar da pessoa com deficiência.

Com isso se observa, que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – BOA VISTA DAS MISSÕES ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.



EMATER/RS

Associação Riograndense de Empreendimentos
de Assistência Técnica e Extensão Rural



ASSOCIAÇÃO
SULINA DE CRÉDITO E
ASSISTÊNCIA RURAL

ASCAR

LEVANTAMENTO DE PERDAS DECORRENTES DA ESTIAGEM QUE ATINGE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DESDE O MÊS DE NOVEMBRO DE 2022 ATÉ A PRESENTE DATA, CAUSANDO SÉRIOS PREJUÍZOS NAS LAVOURAS E CRIAÇÕES GAÚCHAS.

Boa Vista das Missões – RS

MILHO – Dos 3.800 hectares cultivados com milho os 3.200hectares da safra normal estão com perdas de produtividade chegando a 50% e os 600 hectares de Milho silagem a hoje já demonstra perdas também a cima de 40% no município. Devido que a cultura foi atingida nas fases críticas na floração e formação do grão. **OBS. Total da área atingida Grão e Silagem 3.800hectares.**

FEIJÃO – A área semeada com a cultura na safra 2022/2023 foi de 40 hectares com perdas de 90% devido a fase em que se encontra que é de desenvolvimento maturação.

SOJA – Com área 14.800 hectares da safra 2022/2023, foi plantada 95% sendo que desta área somente 30% já esta em floração 2,5% das lavouras tiveram germinação irregular devido ao stress hídrico, com prejuízos já observados.

LEITE – A atividade leiteira no município praticada por 32 produtores e se encontra na seguinte situação: A produção vem sofrendo uma diminuição brusca nos últimos dias por causa do baixo desenvolvimento das pastagens anuais e perenes de verão, as perdas já chegam a 40% até o momento na atividade com tendência a se agravar mais pela quebra na produção (quantidade e qualidade) de silagem, agravado ainda pela escassez de água para consumo animal e realização dos tratos culturais nas pastagens.

PRODUÇÃO DE SUBSISTÊNCIA – Atividade que se destina a alimentação humana e é muito significativa no município principalmente nas pequenas propriedades envolvendo culturas como: mandioca, batata-doce, hortícolas, cana-de-açúcar... perdas até o momento de 70%.

A municipalidade socorreu aos atingidos tendo também despesas que constam de documento a parte (Relatório da Secretaria de Obras) da mesma.

Obs.: Perda na bovinocultura de leite se refere aos 2(dois) meses de estiagem.

Leonidas Piovesan
ERNM - I Agropecuária
Técnico em Agropecuária
CFTA - RS Nº: 604.3267/500-0
ASCAR - EMATER / RS



EMATER/RS

Associação Riograndense de Empreendimentos
de Assistência Técnica e Extensão Rural



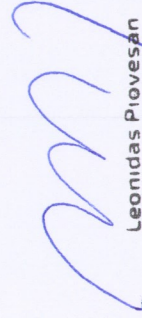
ASSOCIAÇÃO
SULINA DE CRÉDITO E
ASSISTÊNCIA RURAL

LAUDO TÉCNICO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DE ESTIAGEM
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES – RS

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PERDAS

Cultura	Área total plantada hectares / cabeças	ÁREA ATINGIDA PELA ESTIAGEM				PREJUÍZO	
		Hectares sem produtividade	Perda %	Expectativa de		Financeiro em R\$	Tonelada/l
				Inicial kg/ha Litros/dia	Atual kg/ha . Litros/di a	Colh eita %	
MILHO SAFRA	3.200	1.600	50%	10.083	4033	0%	11.520,00
SOJA SAFRA	14060	360	50%	3500	2800	0%	1.188,00
LEITE	1.078	1.078	40%	18 L/v/dia	10,8 L/v/dia	0	698.544,00
MILHO SILAGEM	600	240	60%	35.000	14.000	40%	1.260,00
FEIJÃO SAFRA	40	30	80%	2.100	300	12%	81,00
TOTAL							23.146.816,2

Boa Vista das Missões, 18 de janeiro de 2023.


Leonidas Piovesan

ERNM - I Agropecuária
Técnico em Agropecuária
CFTA - RS Nº: 6043267500-0
ASCAR - EMATER / RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

ÓRGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Avenida Fortaleza Nº 201 CEP - 98335000

Telefone- 55-3747 1090 e-mail: admistracao@boavistadasmissoes.rs.gov.br

PARECER TÉCNICO Nº. 01/2023

BOA VISTA DAS MISSÕES, 18 de Janeiro de 2023.

Assunto: Decretação de situação de anormalidade

I. INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer versa sobre o **desastre e situação de anormalidade** abaixo resumida.

O presente parecer versa sobre o desastre e situação de anormalidade abaixo resumida.			
A. INFORMAÇÕES GERAIS			
UF:RS	Município(s):BOA VISTA DAS MISÕES	DATA:20/01/2023	HORA:09:50
CÓDIGO COBRADE:1.4.1.1.0	TIPO:ESTIAGEM		
CAUSAS E RECORRÊNCIA: FALTA DE CHUVAS E PERÍODO PROLONGADO TEM CAUSADO PERDA DE UMIDADE NO SOLO E DIMINUIÇÃO E ESCASSEZ HIDRICA DE FORMA CONSECUTIVA.			
Situação de Anormalidade: SE		Desastre Nível: II	
Protocolo de Registro no S2ID: PROTOCOLO Nº RS-F-4302154-14110-20230120			

II. EFEITOS DO DESASTRE

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos **diretos** do desastre em tela.

B. DANOS HUMANOS: CONFORME OS LAUDOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E LAUDO DA EMATER, TODA A POPULAÇÃO URBANA E RURAL FOI AFETADA COMO FALTA DE ÁGUA POTÁVEL E GRANDES PREJUÍZOS ECONÔMICOS NA PRODUÇÃO AGRÍCOLA DE SOJA, MILHO, FEIJÃO E PECUÁRIA LEITEIRA. A FALTA DE CHUVAS TEM CAUSADO ESCASSEZ E DIMINUIÇÃO HIDRICA, GERANDO O DESABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E A BAIXA UMIDADE DO AR TEM COMPROMETIDO A SAÚDE DA POPULAÇÃO. OS PREJUÍZOS ECONÔMICOS NA AGRICULTURA E NA PECUÁRIA GERAM PREJUÍZOS SOCIAIS E AGRAVAM A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO.
C. DANOS MATERIAIS: A ESTIAGEM AFETA A MATRIZ PRODUTIVA, PREJUÍZOS JÁ FORAM CONTABILIZADOS PELA EMATER, O MUNICÍPIO JÁ REMANEJA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA AÇÕES DE RESPOSTA. O MUNICÍPIO TEM UMA GRANDE ÁREA DE PRODUÇÃO DE SOJA E MILHO E A FALTA DE CHUVAS CAUSOU PERDAS GRANDES NA SAFRA O QUE AGRAVA AINDA MAIS OS PREJUÍZOS SOCIAIS.
D. DANOS AMBIENTAIS:

PELA NATUREZA DO EVENTO, OS DANOS AMBIENTAIS SÃO VISTOS DE FORMA EVIDENTE, POIS A ESCASSEZ HIDRICA IMPACTOU NOS RIOS, RIACHOS E ARROIOS.

III. AÇÕES DE RESPOSTA REALIZADAS

Com base no Plano de Contingência para o desastre em tela, as seguintes ações emergenciais foram executadas.

E. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS:

COM A FALTA DAS CHUVAS O COMPEDEC PASSOU A MONITORAR A SITUAÇÃO E ADOTAR AS MEDIDAS DE PREPARAÇÃO E MITIGAÇÃO COMO: LEVANTAMENTO DE PONTOS CRITICOS, REUNIÕES COM GRUPOS DE TRABALHO COMPOSTOS POR INTEGRANTES DO PODER PÚBLICO COM O COMPEDEC, INTEGRANTES DA EMATER E SECRETARIAS DE AGRICULTURA, OBRAS, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL.

F. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS:

DIANTE DA SITUAÇÃO DE ESTIAGEM AS EQUIPES ESTÃO MOBILIZADAS PARA AS AÇÕES DE RESPOSTA, COMO A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA ANIMAIS COM CAMINHÃO DA PREFEITURA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVAS REDES DE ÁGUA, MANGUEIRAS E CONEXÕES. TAMBÉM É UTILIZADO CAMINHÃO, CAMINHONETES, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, E SERVIDORES DAS OBRAS PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS QUE FORAM DESCRITOS.

IV. CONCLUSÃO

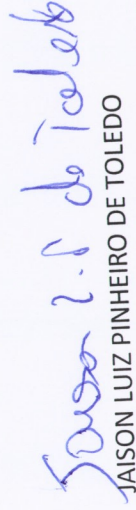
Diante do exposto, conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de decretação municipal, conforme as normas vigentes, caracterizando intensidade Nível II.

Em caso de necessidade de apoio complementar federal, o requerimento para o reconhecimento federal deve ser enviado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme os procedimentos e documentação previstos na Portaria nº 260/2022.

É o parecer.

Boa Vista das Missões, 18 de Janeiro de 2023.

J


JAISON LUIZ PINHEIRO DE TOLEDO

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil